



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0205/2020**

Rio de Janeiro, 23 de março de 2020.

Processo nº 5005891-44.2020.4.02.5101,  
ajuizado por

O presente parecer visa atender a solicitação de informações do **10º Juizado Especial Federal** do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao **ingresso no hospital da máquina de recuperação intraoperatória de células** para realização de **cirurgia ortopédica de úmero proximal esquerdo**.

**I - RELATÓRIO**

1. De acordo com documento médico do Hospital Federal do Andaraí (Evento1\_LAUDO8\_pág. 1), emitido em 26 de janeiro de 2020, pela médica  a Autora, 73 anos, encontra-se internada neste hospital desde o dia 22 de dezembro de 2019, devido à **fratura de úmero proximal esquerdo**, com indicação de **tratamento cirúrgico**. Devido à questão religiosa, a Autora recusa transfusão sanguínea, que é condição imprescindível para realização da cirurgia. Durante o tempo de internação, evoluiu com gastroenterite infecciosa, sendo prontamente tratada com antibióticos e hidratação venosa. Em seguida, apresentou edema agudo de pulmão hipertensivo, também tratado imediatamente com auxílio de equipe multidisciplinar (ortopedia, clínica cirúrgica e terapia intensiva). Segue aguardando resolução de questões burocráticas e legais para entrada de aparelho de transfusão sanguínea autóloga no hospital para posterior agendamento da cirurgia.

**II - ANÁLISE**  
**DA LEGISLAÇÃO**

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

*Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:*

*1 - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

*II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*

*III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*

4. O Anexo XXXIV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia.
5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 aprova a Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média Complexidade no Estado do Rio de Janeiro.
6. A Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia.

## DO QUADRO CLÍNICO

1. A **fratura** é a lesão traumática associada à solução de continuidade do osso. Nesses casos com frequência se faz necessária a reabilitação física e profissional dos traumatizados<sup>1</sup>. São decorrentes tanto de traumas quanto da diminuição da resistência do osso. O trauma depende dos fatores relacionados à queda e à força do impacto, enquanto que a resistência dependerá tanto da densidade (quantidade de massa óssea), quanto de sua qualidade<sup>2</sup>.

## DO PLEITO

1. A **ortopedia cirúrgica** é a especialidade que utiliza métodos médicos, cirúrgicos e físicos para tratar e corrigir deformidades, doenças e lesões no sistema esquelético, em suas articulações e estruturas associadas<sup>3</sup>.

2. A **recuperação intraoperatória de sangue (RIOS)** é um sistema de resgate de células intraoperatório que coleta o sangue do campo operatório por aspiração, lava e filtra os resíduos, tais como restos celulares e bioquímicos. Após o processo de filtração, os eritrócitos do paciente retornam para ele. Apesar das vantagens deste método, não está claro se sua utilização reduz a necessidade de hemotransfusões alogênicas nas cirurgias ortopédicas como de quadril e fêmur<sup>4</sup>.

<sup>1</sup> FERNANDES, J. H. M. Semiologia Ortopédica Pericial. 2ª Versão do Hipertexto. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Disponível em: < [http://www.ufrgs.br/semiologiaortopedica/Modulo\\_20.pdf](http://www.ufrgs.br/semiologiaortopedica/Modulo_20.pdf) >. Acesso em: 23 mar. 2020.

<sup>2</sup> PLAPLER, P.G. Osteoporose. In: LIANZA, S. Medicina de Reabilitação. Editora Guanabara Koogan, 4ª edição. Rio de Janeiro, 2007.

<sup>3</sup> BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Ortopedia. Disponível em: <[http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?1sisScript=..cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact\\_term&previous\\_page=homepage&interface\\_language=p&search\\_language=p&search\\_exp=ortopedia](http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?1sisScript=..cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=ortopedia)>. Acesso em: 23 mar. 2020.

<sup>4</sup> NUNES, N. G. Et al. A recuperação intraoperatória de células sanguíneas é eficaz em cirurgias de quadril? Revista Brasileira de Ortopedia. 2018. Disponível em: < <http://www.rbo.org.br/detalhes/2901/pt-BR/a-recuperacao-intraoperatoria-de-celulas-sanguineas-e-eficaz-em-cirurgias-de-quadril--> >. Acesso em 23 mar. 2020.



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

### **III – CONCLUSÃO**

1. Trata-se de Autora com quadro de **fratura de úmero proximal esquerdo**, com indicação de **tratamento cirúrgico** (Evento1\_LAUDO8\_pág. 1), solicitando o fornecimento de **ingresso no hospital da máquina de recuperação intraoperatória de células** para realização de **cirurgia ortopédica de úmero proximal esquerdo** (Evento 1, INIC1, Páginas 12 e 13). Contudo, em documento médico acostado ao processo, é informado que a Autora a *“aguarda resolução de questões burocráticas e legais para entrada de aparelho de transfusão sanguínea autóloga no hospital para posterior agendamento da cirurgia”*.
2. Dessa forma, cumpre esclarecer que o procedimento cirúrgico para correção da fratura de úmero normalmente demanda a transfusão de sangue e por motivos religiosos a Autora se nega a receber transfusão sanguínea oriunda do banco de sangue da unidade da saúde. Dessa forma foi solicitado o equipamento de recuperação intraoperatória de células, que visa a transfusão sanguínea autóloga (que é um método de reposição sanguínea na qual o sangue do próprio paciente é coletado, processado e reinfundido em sua circulação).
3. Diante o exposto, entende-se que a unidade de saúde onde a Autora se encontra internada não possui o equipamento de recuperação intraoperatória de células, uma vez que este procedimento **não é disponibilizado pelo SUS**, no âmbito do município e do estado do Rio de Janeiro, assim como não foi avaliado pela CONITEC.
4. Sobre a transfusão sanguínea autóloga, cumpre ressaltar que, apesar das vantagens deste método, não está claro se sua utilização reduz a necessidade de hemotransfusões alogênicas nas cirurgias ortopédicas como de quadril e fêmur<sup>5</sup>.
5. Considerando a indicação da cirurgia, que é coberta pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP): tratamento cirúrgico de fratura / lesão fisária da extremidade proximal do úmero, sob o código de procedimento 04.08.02.033-4, salienta-se que, de acordo com a mesma Tabela consta o seguinte procedimento e equipamento: conjunto para autotransfusão sob os códigos de procedimento 07.02.05.013-0.
6. No entanto, tal sugestão em alternativa necessita ser confirmada com o médico assistente, bem como com a unidade da saúde onde a Autora se encontra internada, tendo em vista a complexidade do tema.
7. Insta acrescentar que, por se tratar de procedimento eletivo, de acordo com a Resolução SES Nº 2004 de 18 de março de 2020, considerando a declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS ficam suspensos, por tempo indeterminado, os atendimentos ambulatoriais eletivos de pacientes estáveis nas unidades de saúde públicas, privadas e universitárias no estado do Rio de Janeiro.<sup>6</sup>
8. Em continuidade as informações comumente inseridas por este Núcleo, cumpre acrescentar que para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as

<sup>5</sup> NUNES, N. G. Et al. A recuperação intraoperatória de células sanguíneas é eficaz em cirurgias de quadril? Revista Brasileira de Ortopedia. 2018. Disponível em: < <http://www.rbo.org.br/detalhes/2901/pt-BR/a-recuperacao-intraoperatoria-de-celulas-sanguineas-e-eficaz-em-cirurgias-de-quadril-->>. Acesso em 23 mar. 2020.

<sup>6</sup> SER. Sistema Estadual de Regulação. Disponível em: < <https://ser.saudenet.srv.br/ser/login>>. Acesso em: 20 mar. 2020.



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.

9. Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite as Deliberações CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 e CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 (**ANEXO I**)<sup>7</sup>, que aprovam a Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro. Assim, o Estado do Rio conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e suas referências para as ações em ortopedia de média e alta complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

10. Cabe ressaltar que a Autora encontra-se **internada** em uma unidade de saúde pertencente ao SUS e habilitada na referida Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro, a saber, o Hospital Federal do Andaraí (Evento1\_LAUDO8\_pág. 1).

11. Desta forma, entende-se que **a via administrativa está já sendo utilizada** para o caso em tela.

12. Destaca-se que em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER, foi verificado que consta solicitação de “Solicitação de Internação”, para a Autora, procedimento: **TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DA EXTREMIDADE PROXIMAL DO UMEMO**, com situação “cancelada” (ANEXO II).

13. E de acordo com pesquisa à plataforma da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial<sup>8</sup>, a Autora encontra-se no Hospital Federal do Andaraí, **aguardando cirurgia proposta** para “tratamento cirúrgico de fratura / lesão fisária da extremidade proximal do úmero”, classificação de prioridade – amarelo, data de solicitação: 15/03/2019 (ANEXO III).


**É o parecer.**

**Ao 10º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**MONÁRIA CURTY NASSER  
ZAMBONI**  
Nutricionista  
CRN4: 01100421

**MARCELA MACHADO DURAO**  
Assistente de Coordenação  
CRF-RJ 11517  
ID. 4.216.255-6

**VIRGINIA SILVA**  
Enfermeira  
COREN/RJ 321.417  
ID. 4.455.176-2

  
**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>7</sup> Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacao-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html>>. Acesso em: 23 mar. 2020.

<sup>8</sup> Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial, Lista de Espera e Agendados. Disponível em: <<https://smsrio.org/transparencia/#/cns>>. Acesso em: 23 mar. 2020.



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**ANEXO I**

**REDE ESTADUAL DE ASSISTENCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM TRAUMATO-ORTOPEDIA**

REGIÃO	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTOS	CNES	HABILITAÇÃO
Baixada Litorânea	Cabo Frio	H. Santa Izabel	2278286	STO, STOU
Centro Sul	Três Rios	H. Clínicas N. S. da Conceição	2294923	STO, STOU
	Vassouras	H.U. Severino Sombra	2273748	STO, STOU
Médio Paraíba	Barra Mansa	Santa Casa de Misericórdia	2280051	STO, STOP, STOU
	Volta Redonda	Hospital Municipal São João Batista	0025135	STO, STOP, STOU
Metro I	Duque de Caxias	Cotefil SA/ Hospital Geral	3003221	STO, STOU
	Rio de Janeiro	Hopistal Universitário Gaffre Guinle	2295415	STO, STOP
		HU Pedro Ernesto	2269783	STO, STOP
		HU Clementino Fraga Filho	2280167	STO, STOP
		Hosp. Servidores do Estado	2269988	STO
		Hosp. Geral de Bonsucesso	2269880	STO, STOU
		Hosp. Geral Andaraí	2269384	STO, STOP, STOU
		Hosp. Geral Ipanema	2269775	STO
		Hosp. Geral Lagoa	2273659	STO, STOP
		Hosp. Miguel Couto	2270269	STO, STOP, STOU
		Hosp. Municipal Salgado Filho	2296306	STO, STOU
		Hosp. Lourenço Jorge	2270609	STO, STOP, STOU
		Hosp. Municipal Jesus	2269341	STOP
		Hosp. Municipal Souza Aguiar	2280183	STO, STOU
INTO	2273276	Centro de Refer.		
Metro II	Niterói	H.U. Antônio Pedro	0012505	STO, STOP, STOU
	São Gonçalo	Clínica São Gonçalo	2696851	STO, STOP, STOU
Norte	Campos	Hosp. Plantadores de Cana	2298317	STO, STOU
	Campos	Hosp. Beneficência Portuguesa	2287250	STO, STOU
	Macaé	Hospital Municipal de Macaé	5412447	STO, STOP, STOU
Noroeste	Itaperuna	Hosp. São José do Avai	2278855	STO, STOU
Serrana	Petrópolis	Hosp. Santa Teresa	2275635	STO
	Teresópolis	Hosp. das Clínicas de Teresópolis	2297795	STO, STOP, STOU

**STO:** Serviço de Traumatologia e Ortopedia – deve prestar assistência integral e especializada a pacientes com doenças do Sistema músculo-esquelético.

**STOP:** Serviço de Traumatologia e ortopedia Pediátrica (até 21 anos) – deve prestar assistência integral e especializada em doenças do Sistema músculo-esquelético e em pacientes com até 21 anos de idade.

**STOU:** Serviço de Traumatologia e Ortopedia de Urgência – deve prestar assistência especializada de urgência a crianças, adolescentes e adultos com doenças do Sistema músculo-esquelético.



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**ANEXO II**

Nome: Consultar Cadastro Usuário: 7900377.com Nome: Abner Silva Código: Sincido Menezes Login: 30/06/2016 15:11:29-84.61

Se Paciente

Nome Paciente:

CPF:

Endereço do Paciente:

Endereço Solicitante:

Estado Solicitante:

Inscrição Estadual:

ID	Nome do Solicitante	Data	Parâmetro	OK	Nome do Mãe	Município Indicado	Situação	Parâmetro	Município Evidenciado	Situação	Código Regulatório	Situação	Procedimento
0024	CONSULTAR	04/06/2016	CONSULTAR	OK	MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA	MUNICÍPIO DE CASAS DE BRAGA	CONSULTAR	CONSULTAR	MUNICÍPIO DE CASAS DE BRAGA	CONSULTAR	CONSULTAR	CONSULTAR	CONSULTAR
0025	CONSULTAR	04/06/2016	CONSULTAR	OK	MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA	MUNICÍPIO DE CASAS DE BRAGA	CONSULTAR	CONSULTAR	MUNICÍPIO DE CASAS DE BRAGA	CONSULTAR	CONSULTAR	CONSULTAR	CONSULTAR



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**ANEXO III**

**Extrato**

Requisição, Rq de Rq nº: 10-01,2021 14 54 35

Posição	Posulante	Unidade	Código (Anexo)	Data de Início	Status
17	ENSAMBLADO DE FISCOS E MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	MUNICÍPIO DE CASAS DE BRANCA	20 0	20/12/2019	Pendente para análise jurídica